



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO

Sede: Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210
Telefone: - <https://www.crn2.org.br/> - E-mail: crn2@crn2.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE APLICATIVO DE CONTROLE DE RECEITAS DE ANUIDADES E TAXAS DENOMINADO INCORPWARE® VERSÃO SQL SERVER

Nº 01/2025

PARTES:

I) CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 2ª REGIÃO, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara n.º 586 sala 503, Bairro Petrópolis, Cep 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **MAGDA AMBROS CAMMERER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 9008234131, expedida pela SSP/RS, CPF nº 397.834.720- 20, inscrita no CRN-2 sob o nº 0995D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **CLAUDIA MACHADO TANSINI**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 9057088016, expedida pela SJS/RS, CPF nº 896.192.770-15, inscrita no CRN-2 sob o nº 4491D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada CONTRATANTE ou CRN-2;

II) INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Domingos José Martins, 75 - Sala 307-2 - Ed Empresarial ITBC, Bairro do Recife - Recife-PE, CEP 50030-200, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, **MAURO FARAH**, portador da Cédula de Identidade nº 3.100.124 SDS-PE, inscrito no CPF nº 695.921.014-34, residente e domiciliado em Recife-PE, tem entre si justo e avençado, o presente na forma da legislação vigente da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE APLICATIVO DE CONTROLE DE RECEITAS DE ANUIDADES E TAXAS DENOMINADO INCORPWARE Versão SQL Server.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, por Inexigibilidade de licitação n.º 01/2026, Art. 74, I, da lei 14.133/21, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as na Lei nº 8.078 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte tecnológico do software denominado **INCORPWARE**® Versão SQL Server, instalada na rede do Contratante, destinado ao controle de receitas de anuidades, taxas e acréscimos legais do Contratante.

2.2. O licenciamento definitivo do direito de uso do Software **INCORPWARE**® Versão SQL Server, foi concedido pela **Contratada** ao **Contratante** para seu uso exclusivo em sua rede de computadores, conforme contratos firmados em 28.10.2005, 05.12.2005, 16.01.2006, 16.04.2007, 21.11.2007, 31.01.2011 e em 30.01.2015 firmados entre as partes.

2.3. Pela utilização e ou operação do Sistema **INCORPWARE**® Versão SQL Server, mediante execução dos seus programas e entrada de dados, o **Contratante** obterá as seguintes informações e controles:

2.3.1. CADASTRO DOS INSCRITOS E ENTIDADES AFINS:

2.3.1.1. Mantém a base de dados referente a todos os profissionais e empresas registradas, contendo:

2.3.1.1.1. Vários endereços, telefones, e-mail e outras formas de contato;

2.3.1.1.2. Histórico das alterações de endereços;

2.3.1.1.3. Foto digitalizada, dados pessoais e dados da empresa;

2.3.1.1.4. Currículo completo da vida acadêmica e profissional, destacando as áreas de atuação;

2.3.1.1.5. Responsável técnico;

2.3.1.1.6. Capital Social;

2.3.1.1.7. Dirigentes do Conselho.

2.3.1.2. Controla a situação dos registros junto ao Conselho:

2.3.1.2.1. Pedido de inscrição, transferência, suspensão e cancelamento;

2.3.1.2.2. Vencimento e prorrogação de inscrição provisória;

2.3.1.2.3. Datas de registros e atualizações.

2.3.1.3. Emissão da carteira de identificação profissional;

2.3.1.4. Emissão de Certidão e Atestado;

2.3.1.5. Emissão de etiquetas para mala-direta;

2.3.1.6. Criação de relatórios pelo usuário;

2.3.1.7. Relatórios em várias ordenações (numérica, alfabética, Estado, Município, data, etc.);

2.3.1.8. Transferência de informações eletronicamente, via modem, entre os Regionais e também com o Federal;

2.3.1.9. Totais e estatística dos profissionais cadastrados;

2.3.1.10. Fornece suporte a eleição dos dirigentes do Conselho provendo listagem de eleitores por secção de votação, registro de justificativa de ausência e cobrança de multas eleitorais para os que deixaram de votar.

2.3.2. CONTROLE FINANCEIRO – COBRANÇA E ARRECADAÇÃO:

2.3.2.1. Tabela de valores das anuidades:

2.3.2.1.1. Faixas de capital de pessoa jurídica;

2.3.2.1.2. Proporcionalidades;

2.3.2.1.3. Conversões entre unidades monetárias (UFIR, INPC, R\$, etc.).

2.3.2.2. Cobrança das anuidades constantes em tabela de valores;

2.3.2.3. Emissão de extrato detalhado dos débitos;

2.3.2.4. Emissão de cartas de cobrança;

2.3.2.5. Calcula juros, multa e correção monetária automaticamente a partir da data de cobrança;

2.3.2.6. Negocia parcelamentos sem limites de parcelas;

2.3.2.6.1. Gera e edita “Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida e Demais Avenças”

2.3.2.7. Permite concessão de descontos;

2.3.2.8. Cobrança de taxas;

2.3.2.9. Emissão de recibo de pagamento;

2.3.2.10. Emissão de Guia de cobrança (boleto bancário) com código de barras ou em formulário pré Impresso (padrão CNAB);

2.3.2.10.1. Emite para apenas uma ou várias anuidades;

2.3.2.10.2. Parcelado ou cota única;

2.3.2.10.3. Caso pago a primeira parcela, emite as demais.

2.3.2.11. Integrado com o sistema de cobrança bancário:

2.3.2.11.1. Gera arquivo dos profissionais a serem cobrados pelo banco, onde, dependendo do convênio, o próprio banco emite e envia as guias;

2.3.2.11.2. Processa arquivo do banco informando os profissionais que pagaram, efetuando a baixa de pagamento automaticamente pelo número da guia.

2.3.2.12. Emite mapas de arrecadação:

2.3.2.12.1. Diário, Mensal, e Anual;

2.3.2.12.2. Contábil;

2.3.2.12.3. Cota-parte do Federal.

2.3.2.13. Débitos pagos no mês;

2.3.2.14. Demonstrativos dos débitos em aberto;

2.3.2.15. Mantém o histórico de pagamento;

2.3.2.16. Faz a cobrança das anuidades não pagas;

2.3.2.17. Consulta das Guias em Aberta e baixada.

2.3.3. FISCALIZAÇÃO:

2.3.3.1. Cadastro de Fiscais;

2.3.3.2. Cadastro de Infrações;

2.3.3.3. Cadastro de sanções disciplinares;

2.3.3.4. Cadastro de fases de processos;

2.3.3.5. Classificação de processos;

2.3.3.6. Classificação de documentos e autos que compõem os processos;

2.3.3.7. Processo de Ação Fiscal;

2.3.3.8. Planejamento da Fiscalização;

2.3.3.9. Registro de demandas, visitas, vistorias, denúncias;

2.3.3.10. Definição das áreas geográficas de atuação do departamento de fiscalização;

2.3.3.11. Agendamentos e cronogramas de visitas fiscais com lançamento avulso ou em lote (Geração em lote de documentos fiscais a partir de critérios);

2.3.3.12. Utilização de critérios para geração em lote por localização geográfica, local de trabalho do profissional, periodicidade, rotina, área de atuação e por demanda;

2.3.3.13. Relatório com grade de planejamento por fiscal com classificação por CEP, para otimização das visitas fiscais;

2.3.3.14. Execução das Ações de Fiscalização;

2.3.3.15. Customização dos relatórios de visitas e vistorias fiscais;

2.3.3.16. Registro de questionários e formulários técnicos por área de atuação e natureza da empresa;

2.3.3.17. Mesclagem das informações dos relatórios de visita com os questionários para montagem automática do Relatório Fiscal;

2.3.3.18. Geração de notificações e autos de infração em lote com base nas informações coletadas;

2.3.3.19. Abertura e acompanhamento de processos e disciplinares;

2.3.3.20. Integração com módulo financeiro para cobrança de multa disciplinar ou de infração, inclusive com o controle de dívida ativa;

2.3.3.21. Relatórios;

2.3.3.22. Lista de profissionais analítica por empresa;

2.3.3.23. Lista de registros com ilegalidade;

2.3.3.24. Mapa de produtividade dos fiscais;

2.3.3.25. Relatório de acompanhamento de processo

2.3.3.26. Relatório do Fiscal por período:

2.3.3.26.1. Relatório Estatístico por Infração;

2.3.3.26.2. Registros de profissionais e empresas oriundas da Fiscalização.

2.3.4. DÍVIDA ATIVA:

2.3.4.1. Cadastros e Recursos;

2.3.4.2. Classificação de Dívidas Ativas com fase administrativa e execução fiscal;

2.3.4.3. Cadastro de modelos de carta de cobrança e notificações;

2.3.4.4. Cadastro de Comarcas;

2.3.4.5. Cadastro de tipos de vara;

2.3.4.6. Cadastro de andamentos da dívida ativa;

2.3.4.7. Notificação de profissionais e empresas;

2.3.4.8. Inscrição em dívida ativa de profissionais e empresas;

2.3.4.9. Execução fiscal;

2.3.4.10. Acompanhamento dos processos de dívida ativa;

2.3.4.11. Controle de processo administrativo da dívida ativa;

2.3.4.12. Controle de recebimento de notificações e AR's;

2.3.4.13. Geração em lote de Notificações;

2.3.4.14. Geração em lote de dívida ativa;

2.3.4.15. Geração em lote de andamentos de processos na fiscalização;

2.3.4.16. Uso de código de barras nos processos para tramite a partir de leitor ótico.

2.3.5. PROTOCOLO:

2.3.5.1. Controle geral de entrada, saída e tramitação de documentos;

2.3.5.2. Documentos de profissionais e empresas inscritas no conselho;

2.3.5.3. Documentos de cadastros gerais utilizados no conselho;

2.3.5.4. Criação e customização dos tipos de documentos;

2.3.5.5. Classificação de assuntos utilizados para cada tipo de documento, definindo requerimentos, gerando taxas de acordo com o assunto;

2.3.5.6. Criação de itens anexos que serão utilizados nos documentos;

2.3.5.7. Gerenciamentos de setores que serão utilizados na tramitação do protocolo;

2.3.5.8. Vinculação de dados de funcionários a setores e usuários logados no sistema;

2.3.5.9. Integração do controle de documentos com o processo de registro e demais setores;

2.3.5.10. Geração em lote de documentos;

2.3.5.11. Geração em lote de tramitação para registro de andamentos;

2.3.5.12. Utilização de leitor de código de barras para registros de protocolo;

2.3.5.13. Controle de tramitação de acordo com o setor do usuário;

2.3.5.14. Alertas de documentos enviados aguardando recebimento do setor de destino.

2.3.6. SINCRONIZAÇÃO DA BASE DE DADOS:

2.3.6.1. Geração de Arquivo do Movimento Diário;

2.3.6.2. Exportação e Importação de Arquivos de Movimentos;

2.3.6.3. Rotina de Atualização de Arquivos de Movimentos entre Sede e Subsede.

2.3.7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

2.3.7.1. Configurações personalizadas;

2.3.7.2. Controle de acesso através de senha;

2.3.7.3. Help on-line;

2.3.7.4. Funcionalidade para ambiente multi-usuário (rede);

2.3.7.5. Recursos via internet;

2.3.7.6. Linguagem de Programação: Delphi;

2.3.7.7. Banco de Dados: MSDE da Microsoft.

2.4. Os equipamentos e máquinas do **Contratante** deverão ter a configuração mínima ou superior conforme especificação seguinte:

2.4.1. SERVIDOR:

2.4.1.1. Processador Intel Xeon Dual-Core 1.6 GHz;

2.4.1.2. Memória RAM 4 GB DDR2;

2.4.1.3. HD 160 GB Controladora SAS ou SATA;

2.4.1.4. Windows 2000 Server ou superior;

2.4.1.5. Internet disponível para acesso remoto via VNC ou TerminalService.

2.4.2. ESTAÇÕES:

2.4.2.1. Processador Intel Pentium IV;

2.4.2.2. Memória RAM 1 GB;

2.4.2.3. HD 100 GB;

2.4.2.4. Windows XP ou superior;

2.4.2.5. Internet disponível para acesso remoto via VNC ou TerminalService.

2.5. O sistema **INCORPWARE**[®] Versão SQL Server, já se encontra instalado e em funcionamento nos computadores do **Contratante**.

2.6. O serviço de suporte tecnológico do Sistema **INCORPWARE**[®] Versão SQL Server, que a **Contratada** se obriga a prestar, corresponde:

2.6.1. Disponibilidade de novas rotinas que venham a ser desenvolvidas.

2.6.2. Acompanhamento especial no desenvolvimento de rotinas particulares (emissão de anuidades, cobranças, etc).

2.6.3. Alterações das modalidades de cálculos em decorrência de mudanças legais.

2.6.2. 10 (dez) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado técnico para recuperação de dados avariados em decorrência de alterações de energia elétrica ou de erro de operação, configuração do sistema, instalação em um novo microcomputador, reinstalação do **INCORPWARE**[®] Versão SQL Server e esclarecer dúvidas de operação.

2.6.2.1. Os serviços de suporte tecnológico serão realizados via modem – on line –, fazendo uso do software pcAnywhere, via fax, via telefone ou via internet, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** no local onde se encontra instalado o **INCORPWARE**[®] Versão SQL Server, como melhor convir ao **Contratante**, com a observância do item 2.7. deste contrato.

2.6.2.2. O suporte será prestado no horário de 08:00 h às 18:00 h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

2.6.2.3. O **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorpotech.com.br. As solicitações via telefone serão também registradas na INTERNET pelo **Contratante**, após o pedido verbal.

2.6.2.4. É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 3 (três) dias serão considerados, para todos efeitos, aceitos e de acordo.

2.7. Quando o **Contratante** autorizar a **Contratada** deslocar algum funcionário para a sua sede, para prestar suporte tecnológico, as despesas de transporte e hospedagem serão de responsabilidade do **Contratante**.

2.8. Fica assegurado ao **Contratante**, durante a vigência deste contrato, o direito das atualizações ou novas Versões do **INCORPWARE**[®] Versão SQL Server, que forem implementadas e disponibilizadas, sem

qualquer custo adicional, relativamente aos módulos adquiridos de que trata o item 2.3.

2.8.1. As atualizações de Versões serão enviadas via internet pela **Contratada**, cabendo ao **Contratante** realizar a operação de atualização em seu servidor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, iniciando-se em **01/02/2025** e finalizando-se em **31/01/2026**, prorrogável, a critério da contratante, anualmente, por até 60 meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

3.2. A renovação contratual será realizado através de Termo Aditivo ao Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, o CRN-2 pagará o valor mensal de R\$ 2.661,06 (Dois mil, seiscentos e sessenta e um reais, seis centavos) no último dia de cada mês, a começar em 28.02.2025, inclusive.

4.2. O valor da hora de serviços excedente do disponível de 10 (dez) horas/mês, constante no item 2.6.2., é de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser solicitada formalmente pelo Contratante, se necessário, inclusive para treinamento.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 10 dias, contados do recebimento da fatura/nota fiscal.

4.4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto contratado.

4.5. Nota Fiscal e a Fatura (boleto) deverão ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. O reajuste poderá ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada.

6.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

7.2. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

7.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

7.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

7.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;

7.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios necessários para tanto;

7.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.8. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

7.9. Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

7.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

7.11. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

7.12. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros de forma digital;

7.13. Fornecer os meios de interação virtual necessárias ao desenvolvimento das atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado para este fim;

8.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

8.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

8.7. O Contratante colocará a disposição da Contratada os equipamentos (microcomputador) pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades;

8.8. O Contratante designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico.

8.9. Obriga-se o Contratante a fazer diariamente, no mínimo, uma cópia de segurança dos dados de seu arquivo - o "BACK-UP", em unidade externa do tipo CD, DVD, Blu-ray, HD externo ou armazenamento na nuvem. A cópia de segurança deverá ser guardada fora do local da unidade de processamento (servidor) e com observação dos cuidados de proteção, a fim de poder evitar a perda de dados;

8.10. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e / ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CRN-2, mediante comunicação prévia de 30 dias, no mínimo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade Inexigibilidade de licitação, de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviço de Informática para o exercício de 2025 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada pela funcionário Jaudir Schaun da Cruz, designado pela Diretoria do CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste contrato, Inexigibilidade de licitação nº 01/2026 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização efetuada pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade

da contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O sistema e os programas são de autoria e propriedade da Contratada. Os programas executáveis entregues ao Contratante são cópias dos originais. O Contratante reconhece que o Sistema INCORPWARE® Versão SQL Server, contém segredo de autoria protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº. 9.609, de 19.02.1998, regulamentada pelo Decreto nº. 2.556, de 20.04.1998, combinada com a Lei nº. 9.610/98 e está devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI (Decreto 2556/98, art.1º) sob o nº. 00037936;

16.2. A concessão do direito de uso do Sistema INCORPWARE® Versão SQL Server destina-se exclusivamente a atender as necessidades próprias do Contratante, sendo-lhe vedado transferi-la a terceiros;

16.3. O Contratante reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3.1. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade dos serviços.

16.4. Na execução deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o Contratante de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros;

16.5. A Contratada participará, por escrito, ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do Contrato, sugerindo ao Contratante as medidas para solução do impedimento;

16.6. Fica a Contratada, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referentes a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou

qualquer outro evento gerado por parte do Contratante inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.

16.7. A Contratada está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o Contratante utiliza o programa de computador denominado Versão SQL Server, da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

MAGDA AMBROS CAMMERER

PRESIDENTE - CRN-2/0995D

CLAUDIA MACHADO TANSINI

TESOUREIRA -CRN-2/4491D

CONTRATADA:

MAURO FARAH

SÓCIO-GERENTE



Documento assinado eletronicamente por **MAURO FARAH, Usuário Externo**, em 20/01/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Machado Tansini, Tesoureira**, em 20/01/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magda Cammerer, Presidente**, em 20/01/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1828018** e o código CRC **9A78D1ED**.